



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Decreto nº 002, de 03 de janeiro de 2011.**

**Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a LRF, art. 8º que determina que em até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO, que programação financeira compreende um conjunto de atividades com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, a LRF, art. 13 que determina que no prazo previsto no art. 8º, o Poder Executivo efetivará o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 832, de 10/12/2010, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2011;

CONSIDERANDO, a Lei do Orçamento Anual nº 833, de 10/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011;

DECRETA:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidos através deste Decreto a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta, indireta e fundacional do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina do orçamento anual do exercício financeiro de 2011.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:

I – o *Anexo I – Demonstrativo da Programação Financeira*, que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento para o exercício em metas mensais de arrecadação de acordo com a classificação legal;

II – o *Anexo II – Demonstrativo do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso*, que dispõe sobre o desdobramento da despesa fixada no orçamento para o exercício em metas mensais e bimestrais de acordo com a classificação legal;

III – o *Anexo III – Metas Bimestrais de Arrecadação*, que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento para o exercício em metas bimestrais de acordo com a classificação legal;

**CAPÍTULO II – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Art. 2º A *Programação Financeira* e o *Cronograma de Execução Mensal de Desembolso*, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I – assegurar a Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – permitir o planejamento do fluxo de caixa da Administração Municipal e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101/2000, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I; e,

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

### CAPÍTULO III – DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E DAS METAS DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo III deste Decreto, as Metas Bimestrais de Arrecadação da Administração Municipal para o presente exercício.

Art. 4º Fica, também, estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso que a Administração Municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas a qualquer tempo, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através de re-estimativa da receita.

### CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

§ Único. A observância da ordem de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:

I – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

II – nos casos em que forem decretados estado de calamidade pública e situação de emergência no Município; e,

III – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, b, e no art. 55, III, da Lei Federal nº 8.66/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

### CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor competente, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

§ Único. A cada bimestre será aprovada, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 10. O Secretário Municipal da Fazenda deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada secretário municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 12. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Controladoria do Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 03 de janeiro de 2011.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal